

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS

Instituto de Ciências Econômicas e Gerenciais

Curso de Ciências Contábeis

6º Período Noite

Cinara Aparecida Pereira Fernandes

Cristina Santos Silva

Deivid Max Nogueira

Márcia Aparecida Mamede Santos

Michelle Amin Rodrigues

Criação de Novas Oportunidades de Trabalho – Incentivos Fiscais

Belo Horizonte
2016

Sumário

1 Introdução	2
1.1 Problemática	2
1.2 Objetivo geral	3
1.3 Objetivo específico	3
1.4 Justificativa	3
2 Conceitos	4
2.1 Incentivos fiscais.....	4
2.2 Previdência Social	4
2.3 Receita.....	4
2.4 Tributo.....	4
2.5 Base de Cálculo	4
3 Desoneração da Folha de Pagamento	5
3.1 Conceito	5
3.2 Obrigatoriedade da desoneração.....	5
3.3 Principais Setores Desonerados	5
4 Empresas Optantes pelo Simples Nacional	6
5 Empresas Optantes pelo Lucro Presumido e Lucro Real	6
5.1 Arrecadação da COFINS.....	7
5.2 Cálculo da efetividade:.....	7
5.3 Arrecadação previdenciária	7
5.5 Cálculo da efetividade:.....	8
6 Vantagens	9
7 Aumento de vagas de empregos em algumas das empresas beneficiadas pela desoneração da folha de pagamento	9
10 Base Legal	12
11 Conclusão	13
12 Referências	14

1 Introdução

Um dos fatores relevantes que induzem alguns empresários a planejarem incansavelmente sobre a contratação de um novo funcionário é justificado pela alta carga tributária imposta sobre a folha de pagamento.

No intuito de alavancar a competitividade dos produtos o Governo Federal criou o Plano Brasil Maior, onde se propõe diversas medidas que visam fortalecer os produtos brasileiros frente aos produtos internacionais objetivando fomentar a economia brasileira.

A Lei 12.546/2011, resultante do Projeto de Conversão da Medida Provisória 540, de 02/08/2011, que entre outras normas institui também a desoneração da folha de pagamento beneficiando os setores da indústria, tecnologia da informação e call Center, versando a troca da Contribuição Previdenciária Patronal que é 20%, calculada sobre o total da remuneração, paga, devida ou creditada ao segurado empregado, trabalhador avulso e contribuinte individual, passando a ser tributado pelo faturamento á alíquotas que variam de 1% e 2%.

De acordo com a Lei 12.546/2011, os principais objetivos de incentivo são: incentivar a criação de novas oportunidades de trabalho dentro das normas legais, redução da carga tributária; evitar a informalidade ou ao surgimento de empresas fictícias.

Esse trabalho é de cunho social, pois, a desoneração da folha pode ser a válvula de escape para reduzir a expressiva carga tributária sobre os salários podendo ocasionar a criação de novas oportunidades de trabalho com melhores salários.

1.1 Problemática

Com a substituição da contribuição previdenciária patronal sobre a folha de pagamento para a tributação sobre o faturamento da empresa devido á desoneração da folha. Algumas empresas se sentem prejudicadas, pois, utilizam pouca mão de obra, por outro lado várias empresas que foram alcançadas pela lei já demonstram interesse em recolher a contribuição previdenciária sobre o faturamento. Diante disso o presente trabalho analisar porque as empresas recebem este incentivo, mas não contratam funcionário.

1.2 Objetivo geral

Este trabalho Visa analisar se as empresas que usufruem do benefício da redução da carga tributária posterior a Lei 12.546/2011 no tocante a Desoneração da Folha de Pagamento e que criaram novas oportunidades de trabalho.

1.3 Objetivo específico

Esclarecer quais são as vantagens e desvantagens que aparecem ao substituir a base de cálculo da folha de salário pelo faturamento da empresa. E o reflexo dessa nova forma de tributação na geração de novos empregos e contratação de funcionários.

1.4 Justificativa

É sabido que no Brasil a carga tributária é bastante expressiva e uma grande parte desta carga diz respeito á folha de pagamento. Ouve-se muito falar nas redes sociais que se faz necessário uma reforma tributária urgente para aliviar um pouco os gastos das empresas.

Esta alta carga tributária corrobora como uma série de impactos negativos, ocasionando um efeito cascata na economia brasileira. Na tentativa de escapar desta avalanche de impostos há um número elevado de pessoas que trabalham na informalidade.

A Lei 12.546/2011, que é parte integrante do Plano Brasil Maior, foi criada pelo Governo Federal com a proposta de incentivar de variadas formas as empresas com a finalidade de fomentar a economia do país, tornado-as mais competitivas perante o mercado internacional. A desoneração da folha de pagamento tem como objetivo a redução da carga tributária, com este incentivo fiscal as empresas passam a poder contratar um maior número de empregados fazendo assim girar a economia do país.

Diante desse contexto esse trabalho tem como objetivo responder ao seguinte problema: A desoneração da folha de pagamento ocasionou na criação de novas oportunidades de trabalho?

2 Conceitos

2.1 Incentivos fiscais

Segundo Brasil, Ministério da Integração Nacional (2016). Os incentivos fiscais são recursos utilizados pela Política Nacional Desenvolvimento Regional, com o intuito de estimular a formação do capital fixo e social. Com o objetivo de criar emprego e renda estimulando o crescimento econômico e Social.

2.2 Previdência Social

Prevista na Constituição Federal de 1988, a Previdência Social é um Órgão do Governo que tem como objetivo assistir os contribuintes brasileiros que necessitam de ajuda, decorrente da incapacidade laboral.

2.3 Receita

É a receita total resultante da atividade da empresa, ou seja, do objetivo para qual foi criada de acordo com os estatutos ou contrato social. (PORTAL TRIBUTÁRIO).

Segundo a Receita Federal do Brasil (RFB)

“A receita bruta compreende o produto da venda de bens nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado auferido nas operações de conta alheia, excluído as vendas canceladas, as devoluções de vendas, os descontos incondicionais concedidos e os impostos não cumulativos cobrados, destacadamente do comprador ou contratante, e dos quais o vendedor dos bens ou prestador dos serviços seja mero depositário”.

2.4 Tributo

Segundo Martins (2013), tributo é toda parcela pecuniária, exigida, que não constitua penalidade de ato proibido, instituída na lei e cobrada mediante atividade administrativa completamente ligada (art.3º do Código Tributário Nacional – CTN).

2.5 Base de Cálculo

Segundo Martins, Sérgio Pinto (2013, p.174), Base de cálculo é a medida econômica determinada pelo legislador para estabelecer a tributação.

Base de cálculo: Montante sobre o qual se aplica a alíquota para determinar o valor do tributo devido. PORTAL TRIBUTÁRIO (2015)

Segundo Pêgas, Paulo Henrique Barbosa (2011). Base de Cálculo é o montante sobre o qual será aplicada, a porcentagem para verificação do valor do tributo a ser pago.

3 Desoneração da Folha de Pagamento

3.1 Conceito

A desoneração da folha de pagamento é uma medida do governo voltada para estimular o crescimento da produção. Os benefícios são vários, entre eles aumentar a formalização da mão de obra desvinculando o cálculo do tributo da remuneração do trabalhador, uma vez que a contribuição passa a ser calculada sobre a Receita Bruta.

A desoneração da folha é a substituição da Contribuição Previdenciária que possui uma taxa alta de contribuição 20%, por uma menor que varia de 1% e 2% passando para 2% e 4,5% respectivamente, taxas essas que serão aplicadas sobre a receita bruta da empresa subtraída dos abatimentos legais permitidos.

3.2 Obrigatoriedade da desoneração

Logo na data da aprovação da Lei 12.546/2011 a Desoneração da Folha de Pagamento era obrigatória para as atividades e produtos previstos na Lei. Após reinteradas mudança na Lei à desoneração se tornou opcional.

A opção pela tributação substitutiva será manifestada mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a receita bruta relativa a janeiro de cada ano, ou à primeira competência subsequente para a qual haja receita bruta apurada, e será irretratável para todo o ano calendário (PORTAL TRIBUTÁRIO).

3.3 Principais Setores Desonerados

Gráfico 1 - Principais Setores Desonerados de 2012 a 2014



Fonte: RFB

4 Empresas Optantes pelo Simples Nacional

Estão obrigadas á desoneração da folha de pagamento somente as empresas enquadradas no anexo IV.

5 Empresas Optantes pelo Lucro Presumido e Lucro Real

Cálculo da efetividade da arrecadação da COFINS e da arrecadação previdenciária nos regimes cumulativos e não cumulativo

É utilizado o faturamento sem redução, para se fazer arrecadação previdenciária cumulativa e não cumulativa, por não haver agregação de dados disponíveis nas vendas canceladas.

A desoneração da lei de 12.546/2011, a alíquota de contribuição previdenciária substitutiva incide sobre o faturamento, más optou pela efetivação da arrecadação da COFINS. Para análises com a arrecadação previdenciária.

5.1 Arrecadação da COFINS

As empresas ficam vinculadas a regimes de incidência da COFINS, de acordo com sua forma de tributação no imposto de renda.

As empresas tributadas pelo lucro presumido e lucro presumido arbitrado, poderão apurar pelo regime cumulativo. As empresas tributadas pelo Lucro Real, Lucro Real Presumido e Lucro Real Arbitrado, poderão apurar essa contribuição pelo Regime Não cumulativo.

5.2 Cálculo da efetividade:

Onde:

$E/AC \times NA$

E = Efetividade

AC = Arrecadação – efetiva – da COFINS

F = Faturamento

AN = Alíquota Nominal.

Em 2011, houve uma efetividade de 27,8% para as empresas sujeitas ao regime de lucro real, pois sofrem reduções diminuições de alíquotas, compensações de créditos de aquisições de mercadorias e matérias- primas, no mercado interno, contra 67,2% as empresas de lucro presumido, pois as reduções são restritas.

Importante considerar que as receitas das exportações, não faz parte dessa tributação de desoneração da folha de pagamentos.

As entidades financeiras, a arrecadação da COFINS é de 26,8% se gerada do faturamento, pois a alíquota de 4% não é uma receita efetiva, assim a arrecadação é inferior dos outros seguimentos.

5.3 Arrecadação previdenciária

São consideradas as remunerações dos empregados, dos contribuintes individuais, as atividades financeiras, seguros, serviços relacionados incluem a contribuição patronal, alíquota de 22,5% e SAT e a contribuição do segurado, a contribuição dos demais setores seguem esse mesmo padrão.

5.5 Cálculo da efetividade:

Onde:

$$E = AE / MS \times AN$$

E = Efetividade

AE = Arrecadação Previdenciária – efetiva

MS = Massa Salarial

AN = Alíquota Nominal

A efetividade média da arrecadação previdenciária da COFINS em 2011, foi de 95,8% para as empresas de regime do lucro real, e de 94,6% ao regime de lucro presumido.

A efetividade média ponderada de todas as atividades em 2011, cumulativas e não cumulativas, foram de 95,6%.

Mostrando as diferenças legislativas e normativas das efetividades, nas empresas as alíquotas previdenciárias incidem sobre a massa salarial, sem exclusões, já os valores da COFINS sofrem redução de diminuição de alíquotas, compensação de créditos de aquisições de mercadorias e Matérias primas, no mercado interno e importações, é de muita importância compreender essas diferenças.

Quando a contribuição patronal previdenciária incide sobre o faturamento bruto das empresas, não se podem fazer exclusões de parcela desse faturamento.

Se caso contrario começarem a aceitar essas exclusões a efetividade da contribuição previdenciária, será a mesma da COFINS hoje.

A definição das alíquotas de 2,5% e de 4,5% utilizadas para a contribuição patronal sobre o faturamento bruto e até mesmo as estimativas de renúncias (a serem cobertas pelo Tesouro) tiveram por base de cálculo um conceito de faturamento bruto.

A única dedução definida em lei é a da parcela relativa às exportações, por ser protegida por dispositivo constitucional.

6 Vantagens

- Diminuir o incentivo para demissão de Pessoal no momento da desaceleração da economia;
- Redução da informalidade;
- Maior competitividade.

7 Aumento de vagas de empregos em algumas das empresas beneficiadas pela desoneração da folha de pagamento

Segundo o site contábil, empresas do segmento de internet superaram a marca de 57mil novos empregos entre 2012-2014, dados referentes aos estudos realizados e apresentados pela Associação Brasileira de Internet (Abranet), após Projeto de Lei nº 863/2015, que reduziu a desoneração da folha de pagamento de 56 setores da economia.

Ainda segundo o site Contábil, em estudos realizados pelo Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação, geraram-se mais de 19 mil novos postos de trabalho nos últimos três anos, crescimento acumulado supera os 18%.

8 Mudanças na Lei 12.546/2011

A Lei 12.546/2011 Desoneração da Folha de Pagamento foi regulamentada e normatizada pelo Decreto 7.828/2012, substitui parte das contribuições previdenciárias da folha de salários pela a receita bruta ajustada.

A partir de Dezembro de 2015 por força da Lei 13.161/2015, a aplicação da desoneração é facultativa, sendo assim, o contribuinte pode escolher qual forma de tributar a folha é mais em conta e viável para sua empresa, se pela forma tradicional (contribuição sobre a folha de pagamento) ou se pela forma desonerada (contribuição sobre a receita). O valor do impacto fiscal da desoneração da folha é igual à diferença entre o valor da contribuição que a empresa recolheria se não estivesse sujeita à Desoneração da Folha, e o valor da contribuição previdenciária efetivamente arrecadada.

Conforme a Lei 13.161/2015, a tributação substitutiva excepcionalmente para o ano de 2015 ocorrerá através do pagamento da contribuição incidente sobre a receita bruta relativa a janeiro de cada ano, ou à primeira competência

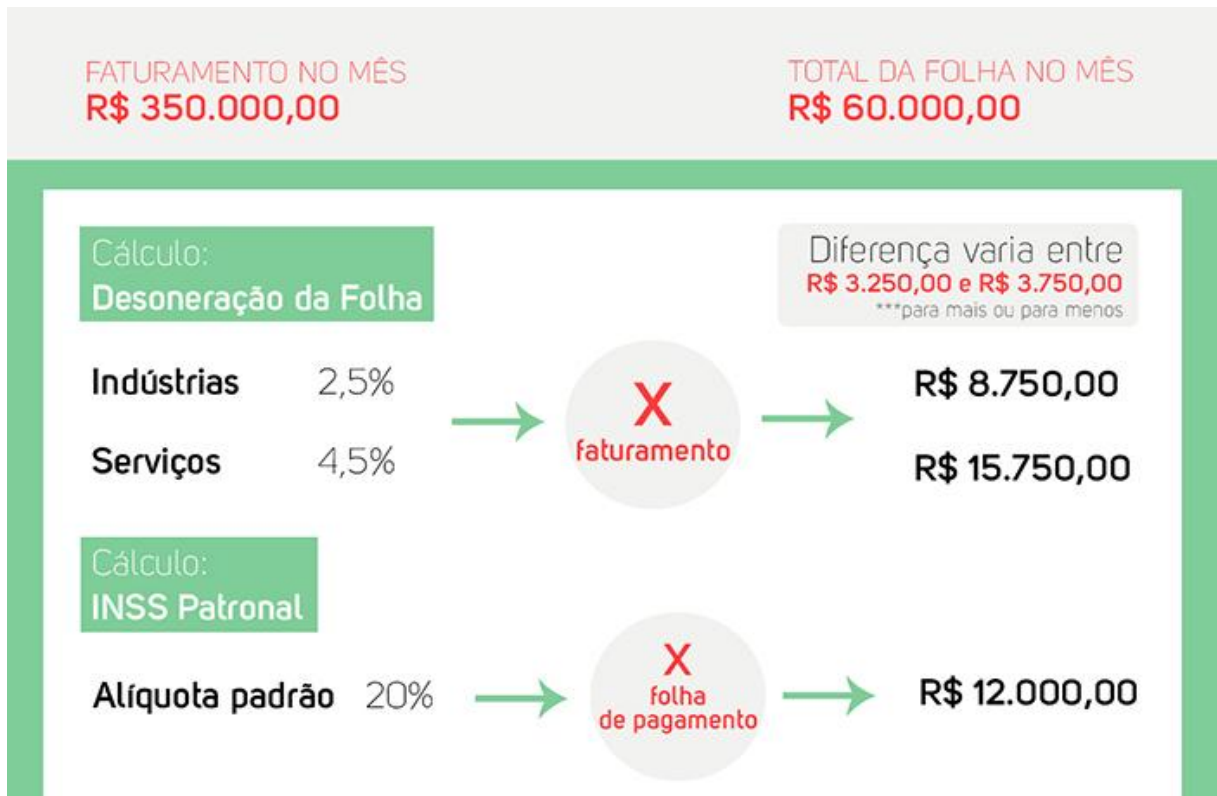
subsequente para a qual haja receita bruta apurada, e será irretratável para todo o ano calendário. A implementação da incidência sobre a receita bruta se deu, a criação de um novo tributo, a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), que consiste na aplicação de uma alíquota ad valorem, 1% ou 2%, a depender da atividade, do setor econômico (CNAE) e do produto fabricado (NCM), sobre a receita bruta.

Tivemos varias conversões de Medidas Provisórias alterando a Lei nº 12.546 uma delas foi da MP nº 563 A partir de 1º de janeiro de 2013, foram incluídos: a fabricação de inúmeros produtos classificados nos códigos da TIPI; o setor de transporte rodoviário coletivo de passageiros; de transporte aéreo, de transporte marítimo; de transporte por navegação; de manutenção e reparação de aeronaves, além de vários segmentos da agroindústria. Uma inovação importante do Projeto de Lei de Conversão - PLV assegura que as renúncias associadas à desoneração da folha de pagamentos serão cobertas com transferências do Orçamento Fiscal (antes poderiam ser utilizados recursos da própria Seguridade Social). Incluiu procedimentos para o cálculo da contribuição aplicado às empresas que se dediquem a outras atividades além das previstas nos art. 7º e 8º da Lei nº 12.546/2011. Definiu o conceito de Receita Bruta e exclusões para efeitos de base de cálculo da contribuição. Estabeleceu a retenção de 3,5% sobre o valor bruto da nota fiscal/ fatura na contratação de empresas para a execução de serviços mediante cessão de mão de obra. Vigência: 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2014.

9 A redução da desoneração da folha de pagamento Lei 13.161/2015

Com a redução da arrecadação aos cofres públicos devido á desoneração da folha de pagamento, surgiu á necessidade de equilibrar a arrecadação, com isso uma das medidas tomadas pelo governo em agosto de 2015 foi aumentar as taxas de contribuição das empresas, reduzindo assim a desoneração da folha.

A partir desse momento os contribuintes tem a opção de enquadra-se nessa modalidade de contribuição. Podendo fazer um levantamento de qual forma de contribuição será mais vantajosa para a empresa.



Fonte: Elaborado por Visual Assessoria Empresarial em 25/09/2015.

10 Base Legal

- Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 (Conversão da Medida Provisória nº 540, de 2011);
- Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1ª de março de 2012 (com alterações da IN RFB nº 1.280, de 13 de julho de 2012 e pela IN RFB nº 1.305, de 26 de dezembro de 2012);
- Medida Provisória nº 563, de 03 de abril de 2012 (DOU de 1 de 04 de abril de 2012);
- Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012 (Conversão da Medida Provisória nº 563, de 2012);
- Medida Provisória nº 582, de 20 de setembro de 2012 (DOU 1 de 21 de setembro de 2012);
- Decreto nº 7.828 de outubro de 2012 (Regulamentada pela Lei 12.546, de 14 de dezembro de 2011);
- Decreto 7.877, de 27 de dezembro de 2012;
- Medida Provisória nº 601, de 28 de dezembro de 2012;
- Lei nº 12.794, de 02 de abril de 2013;
- Medida Provisória nº 612, de 02 de abril de 2013 e alterações posteriores.

11 Conclusão

Um dos fatores relevantes que induzem alguns empresários a planejarem incansavelmente sobre a contratação de um novo funcionário é justificado pela alta carga tributária imposta sobre a folha de pagamento.

No intuito de alavancar a competitividade dos produtos o Governo Federal criou o Plano Brasil Maior, onde se propõe diversas medidas que visam fortalecer os produtos brasileiros frente aos produtos internacionais objetivando fomentar a economia brasileira.

A Lei 12.546/2011, resultante do Projeto de Conversão da Medida Provisória 540, de 02/08/2011, que entre outras normas institui também a desoneração da folha de pagamento beneficiando os setores da indústria, tecnologia da informação e call Center, versando a troca da Contribuição Previdenciária Patronal que é 20%, calculada sobre o total da remuneração, paga, devida ou creditada ao segurado empregado, trabalhador avulso e contribuinte individual, passando a ser tributado pelo faturamento á alíquotas que variam de 1% e 2%. No início dessa lei era de caráter obrigatório para as todas as empresas que estava enquadrada nesta lei.

Com essa Lei surgiram várias oportunidades de emprego como foi demonstrado ao longo do nosso trabalho.

Após quase cinco anos de implantação do benefício da desoneração da folha de pagamento houve uma redução expressiva de arrecadação aos cofres públicos isto levou o Governo a reduzir a desoneração da folha de pagamento para 2,% a 4,5%, elevando assim a contribuição das empresas.

Acredita-se que mesmo com o aumento das alíquotas de arrecadação a desoneração da folha de pagamento ainda é vantajosa e continua contribuindo para a economia do país.

12 Referências

Martins, Sérgio Pinto, **Instituições de Direito Público e Privado**, 13º Ed. São Paulo: Atlas, 2013.

Disponível em: <http://www.mi.gov.br/apresentacao-incentivos-fiscais-acesso> em 08/05/2016.

Disponível em: <http://www.valor.com.br/brasil/3915516/desoneracao-da-folha-ajudou-criar-emprego> - acesso em 08/05/2016.

Disponível em: <http://www.mi.gov.br/apresentacao-incentivos-fiscais-acesso> em [08/05/2016](#)

Martins, Sérgio Pinto, **Instituições de Direito Público e Privado**, 13 ed. São Paulo: Atlas, 2013, P.174.

Pêgas, Paulo Henrique Barbosa, **Manual de contabilidade tributária**: análise dos impactos tributários das leis nº 11.638/07, 11.941/09 e dos pronunciamentos emitidos pelo CPC, 7º. Ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora, 2011. P.45 e 46.

Disponível em: <http://www.portaltributario.com.br/glossario.htm> - acesso em [08/05/2016](#).

Disponível em: <http://www.sitecontabil.com.br/noticias/artigo.php?id=742> – acesso em 08/05/2016.